



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA(BA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MUCURI E RUA PROJETADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA NOS LIMITES DA BR 418 – DISTRITO DE POSTO DA MATA/NOVA VIÇOSA/BA, A SER REALIZADA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO (CONDER), FINANCIADA POR EMENDA PARLAMENTAR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/06/2024** às **11:00h** (horário de Brasília)

A) 10 DIAS ÚTEIS (ART. 55, I, “A”)

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1618/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: CE003/2024

MODALIDADE: Concorrência (ART. 6º, XXXVIII)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Art. 6º, XXXVIII, alínea “a”)

MODO DE DISPUTA: Aberto (ART. 56, I)

FORMA: Eletrônica (ART. 17, § 2º)

PLATAFORMA: <https://bll.org.br/>

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM)



PREFEITURA DE NOVA VIÇOSA(BA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

(Processo Administrativo nºCE003/2024)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA(BA), através do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 1626/2024 por meio do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediado na Avenida oceânica 2994, Bairro Abrolhos I, Nova Viçosa/BA, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de execução direta, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da rua mucuri e rua projetada no bairro Santa Amélia nos limites da BR 418 – Distrito de Posto da Mata – Nova Viçosa – BA, a ser realizada através de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado (CONDER), financiada por emenda parlamentar.

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto está fundamentado no memorial descritivo e no projeto de execução que estão anexos a este edital.
- 1.3. **A subcontratação do objeto licitado poderá ser efetivada até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da obra.**
- 1.4. Este edital encontra-se disponível no site: (<https://www.novavicosa.ba.gov.br/editais>), bem como na página da Plataforma de Licitações (<https://bll.org.br/>).
- 1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico (<https://bll.org.br/>), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa <https://www.novavicosa.ba.gov.br>.

2. DA OBRA OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Está previsto neste edital de Concorrência e seus anexos, a forma como será executado e suas especificações, quantitativos, estimativa de custo, que deverá ser rigorosamente obedecido na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- 2.2. Planilha orçamentária- anexa ao processo;
- 2.3. Cronograma físico-financeiro- anexo ao processo;
- 2.4. Memorial descritivo- anexo ao processo;
- 2.5. Planilha de composição de preços unitários do orçamento - anexo ao processo;



3. DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.6. Esta licitação ocorrerá de forma eletrônica, com Sessão Pública de disputa realizada através do portal: <https://www.bll.org.br>.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.7. *A licitante deverá executar o objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciados após a assinatura do contrato, a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço Total ou Parcial, a critério da fiscalização.*

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão executados conforme memorial descritivo.

5.2. SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II – Modelo Termo de Compromisso Responsável Técnico
ANEXO III – Modelo de Declaração prevista pelo § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21
ANEXO IV – Modelo de Declaração prevista pelo § 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21
ANEXO V – Declaração de Porte da Empresa
ANEXO VI – Minuta do Contrato

DEMAIS ANEXOS:

ETP- Estudo Técnico Preliminar
Memorial Descritivo
Planilha Orçamentária
Cronograma Físico-Financeiro
Projeto/Croqui

6. DA REGÊNCIA LEGAL

A presente licitação será regida pela seguinte norma: Lei Federal nº 14.133/21.

Tipo/Regime

- 6.2.1. Menor Preço Global;
6.2.2. Empreitada por Preço Unitário

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital, sendo vedada a participação de:

- 7.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



- 7.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 7.1.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.1.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.1.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.1.6 Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 7.2. Não será permitida a participação de pessoa física nesta licitação, exceto na condição de observador;
- 7.3 Que seja prestada garantia de manutenção da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, correspondente em até 1% do valor estimado da licitação:
- 7.3.1. O valor para depósito será o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 - 7.3.2. A agência e conta corrente para ser feita a caução em dinheiro em nome do Município de Nova Viçosa no Banco do Brasil será: agência 3754-0 e c/c 5461-5.
- 7.4 O documento comprobatório deste item deverá ser incluso junto à Proposta de Preços.
- 7.5 São modalidades da garantia mencionada no subitem anterior:
- a) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória
 - b) Seguro-garantia
 - c) Fiança bancária
- 7.6 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas anteriormente, terá o prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.
- 7.7 A garantia de manutenção de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, Art. 58, Lei nº 14.133/21, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios dos Art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme Anexo XII deste edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o Art. 164 da Lei 14.133/21, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no endereço eletrônico indicado neste Edital: <https://www.bll.org.br>.



9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.bll.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

9.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

9.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. O pedido de esclarecimento referente a esta licitação será encaminhado ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, quando os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal: <https://www.bll.org.br>.

10.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://www.bll.org.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

11. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aquelas estabelecidas neste Edital.

11.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma licitante, ou em mais de um consórcio.

11.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

11.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.6. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das licitantes que o integram. O Contrato de consórcio deverá



observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

11.7. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

11.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da sua Proposta de Preços, no seu valor total;

12.2 Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços inicial com o valor (em Reais) ou, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **www.bll.org.br** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de acolhimento de propostas;

12.3 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances dados durante a sessão pública;

12.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

12.5 Nas propostas, serão considerados obrigatoriamente:

- a) Preço unitário de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública desta licitação.

12.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

12.8 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.9 No momento do envio da Proposta, a Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico, as seguintes **declarações**:

12.9.1. Que está ciente das condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos por ele e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

12.9.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.9.3. Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)



anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.9.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

12.9.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

12.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma;

12.11. Exigir-se-á, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXOS III E IV);

12.12. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. DA FASE DE DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

13.1 A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

13.2 O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.3 O Agente de Contratação fará a desclassificação das propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

13.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória.

13.5. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

13.6. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

13.7. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignado no registro de cada lance.

13.8. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

13.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

13.15. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.16. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após o decurso deste tempo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.17. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a ofertas com valores até 5 (cinco) por cento superior àquela possam ofertar um lance oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.18. Encerrados os prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.21. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

13.22. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

13.23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, sem prejuízo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, através dos seguintes critérios:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 14.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 14.1.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 14.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 14.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 14.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

- 14.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

14.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.6. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do § 5º, do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

14.8. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a Proposta de Preços adequada ao lance de arremate, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se à desclassificação.

15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da Sessão Pública. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível;

15.2. Se a licitante desatender as exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital;

15.3. Como condição prévia ao exame de Habilitação da Arrematante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

15.3.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n. 8.429/92 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

16. DA HABILITAÇÃO

Para que seja declarada Habilitada neste certame, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I, Lei Federal nº 14.133/21)

16.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.2.1 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.1.2.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

16.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III, Lei Federal nº 14.133/21)

16.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

16.2.3 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

16.2.4 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.2.5 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND);

16.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

16.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

16.3 HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV, Lei Federal nº 14.133/21)

16.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

16.3.2 Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

16.3.2.1 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

16.3.2.2 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou noutro órgão competente;

16.3.2.3 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

16.3.2.4 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

16.3.2.5 A licitante que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

16.3.3 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG=

ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)

PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

ISG=

ATIVO TOTAL (AT)

PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

ILC=

ATIVO CIRCULANTE (AC)

PASSIVO CIRCULANTE (PC)

16.3.4 Junto com a comprovação dos índices acima referidos, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.3.5 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCONS} = \text{PLC} \times \text{PARTC}$$

Onde:

PLCCONS = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PARTC = Participação do consorciado no consórcio.

16.3.6 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

16.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.4.1 Registro/Inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da Licitante. Comprovando assim atividade relacionada com o objeto desta licitação e observada a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de tais serviços, nos termos do inciso V, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.4.2 No caso de a Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão por ocasião de assinatura de contrato;

16.4.3 Indicação de responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, bem como das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a sua realização, assim como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.4.3.1 Para cumprimento do subitem anterior será exigido Termo de Anuência, devidamente assinado pelos profissionais comprometidos com a Licitante, somados dos seus respectivos currículos profissionais (ANEXO VI).

16.4.3 Comprovação de que a Licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela abaixo;

16.4.4 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à Licitante;

16.4.5 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/21, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual;

16.4.6 A título de capacidade técnica-profissional, serão exigidos os seguintes documentos:

- Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA) da região a que estiver vinculado;
- Comprovação de capacidade técnica operacional e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, onde contemple os serviços apresentados na planilha abaixo com as quantidades compatíveis ao mínimo exigido.

ITEM	UND.	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.	1.500,00 m ²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.
Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em revestimento primário	4.000,00 m ³ xKm	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana em revestimento primário
Assentamento de guia (meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas (uso viário)	600,00 m	Assentamento de guia (meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas (uso viário)

b.1) Os atestados mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) em nome do profissional vinculado a empresa onde conste o nome da licitante como executora.

c) Comprovação da capacidade técnico profissional da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT, e que se refiram a contratos concluídos, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

ITEM	UND.
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.	M2



Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário	M3XKM
Assentamento de guia (meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento X base inferior X base superior X altura), para vias urbanas (uso viário)	M

c.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação e acompanhado de sua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

c.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente

16.4.6.2 O(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: A equipe técnica mínima deverá ser composta por: **01 Engenheiro Civil e 01 engenheiro ou técnico de segurança no trabalho.**

16.4.6.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

16.4.6.2.2 Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

16.4.6.2.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

16.4.6.2.4 Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.4.6.2.4.1 Ficha de registro do empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício;

16.4.6.2.4.2 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

16.4.6.2.5 O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

16.4.6.2.6 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

16.4.6.2.7 Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.4.6.2.7.1 A visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da Sessão Pública;

16.4.6.2.7.2 A referida visita deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Infraestrutura, pelo telefone: (73) 3289-2210, cujo atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação;

16.4.6.2.7.3 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante. Procedida a visita técnica, o setor competente da prefeitura fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços;

16.4.6.2.7.4 O atestado da visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, cumulativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (ANEXO IV).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no mesmo sítio onde acontecerá a Sessão Pública: <http://www.bll.com.br>, nos termos do Art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/21, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrevogação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso;

17.2 Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a”, “c” e “d”, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.novavicosa.ba.gov.br/site/diariooficial> para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis;

17.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido no portal da Sessão Pública, consoante o § 4º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.4 Será assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido de respectiva procuração;

19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo tal licitante então declarada vencedora;

19.4 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação, nos termos deste Edital;

19.5 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.5.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite **máximo de 30% (trinta por cento)** do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

19.5.2 A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 O prazo de vigência (ANEXO VI) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

19.7 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

19.7.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

19.7.2 a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Deverá ser prestada garantia financeira, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim;

20.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

20.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

20.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade;

20.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

21. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

21.1 A obra será recebida:

21.1.1 Provisoriamente, quando a Contratada comunicar a Contratante que a obra se encontra em condições de recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato. A partir da comunicação, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados dessa comunicação, para imitir-se na posse da obra;

21.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento provisório, a Contratante realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se a obra estiver conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Memorial Descritivo;

21.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

21.1.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

21.1.5 Se a Contratante constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que a obra realizada não corresponde ao exigido no presente Memorial Descritivo, a Contratada deverá providenciar o(s) ajustes(s) na obra no prazo fixado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, visando ao atendimento total das especificações deste Memorial Descritivo, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetivamente realizado após a aprovação do boletim de medição pela CEF, nos termos do contrato de convênio que lastreia esta licitação;

22.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

22.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

22.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

22.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

22.3.3 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

22.3.4 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

22.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

22.5 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;

22.6 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da:

- a) Vistoria Cautelar;
- b) ART;
- c) Apresentação da documentação de segurança;
- d) A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a apresentação e entrega completa dos projetos "AS BUILT".

22.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.8 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme dispostos na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

22.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

22.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

22.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

22.12 O dever de pagamento das obrigações patronais deve recair exclusivamente sobre a Contratada.

23. DAS PENALIDADES

23.1 A esta licitação são aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 23.2.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- 23.2.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato (ANEXO IX);

23.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;



23.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso administrativo, nos termos dos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os pedidos de vistas acerca desta licitação, feitos pelos participantes do processo, deverão ser realizados pelo seguinte e-mail: licitacaonovavicosa2022@gmail.com;

24.2 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21;

24.3 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação;

24.4 A norma disciplinadora desta licitação será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21;

24.6 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

24.7 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: licitacaonovavicosa2022@gmail.com e <https://www.bll.org.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento;

24.8 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DOS ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – Modelo Termo de Compromisso Responsável Técnico

ANEXO III – Modelo de Declaração prevista pelo § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21

ANEXO IV – Modelo de Declaração prevista pelo § 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21

ANEXO V – Minuta do Contrato

DEMAIS ANEXOS:

ETP- Estudo Técnico Preliminar

Memorial Descritivo

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Projeto/Croqui

NOVA VIÇOSA (BA), 08 de junho de 2024.

JHONES FELIX DOS SANTOS
Chefe do Departamento de licitação
Decreto 309/2021



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/Ba

Ref.: Concorrência Eletrônica nº CE003/2024

Processo Administrativo nº CEO03/2024

Prezados,

Encaminhamos nossa proposta para a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da rua mucuri e rua projetada no bairro Santa Amélia nos limites da BR 418 – Distrito de Posto da Mata – Nova Viçosa – Ba., à ser realizada através de um convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado (CONDER), financiada por uma emenda parlamentar.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução:, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Nova Viçosa – Bahia
- Responsável(eis) Técnico(s)
- Responsável Legal:

Atenciosamente,

Razão Social:.....

CNPJ:.....



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Processo Administrativo nºCE003/2024

Concorrência Eletrônica nº CE003/2024

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à....., **DECLARO** que nos comprometemos a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declaro que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Nova Viçosa – Bahia, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital.

.....dede 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CIENTE(S):

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TRABALHISTAS

Processo Administrativo nº CE003/2024

Concorrência Eletrônica nº CE003/2024

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à....., **DECLARO**, para os devidos fins, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Sessão Pública, nos termos do § 1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

.....,dede 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº CE003/2024
Concorrência Eletrônica nº CE003/2024

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das suas obrigações, inclusive das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa, nos termos do § 2º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

.....,de.....de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CE003/2024

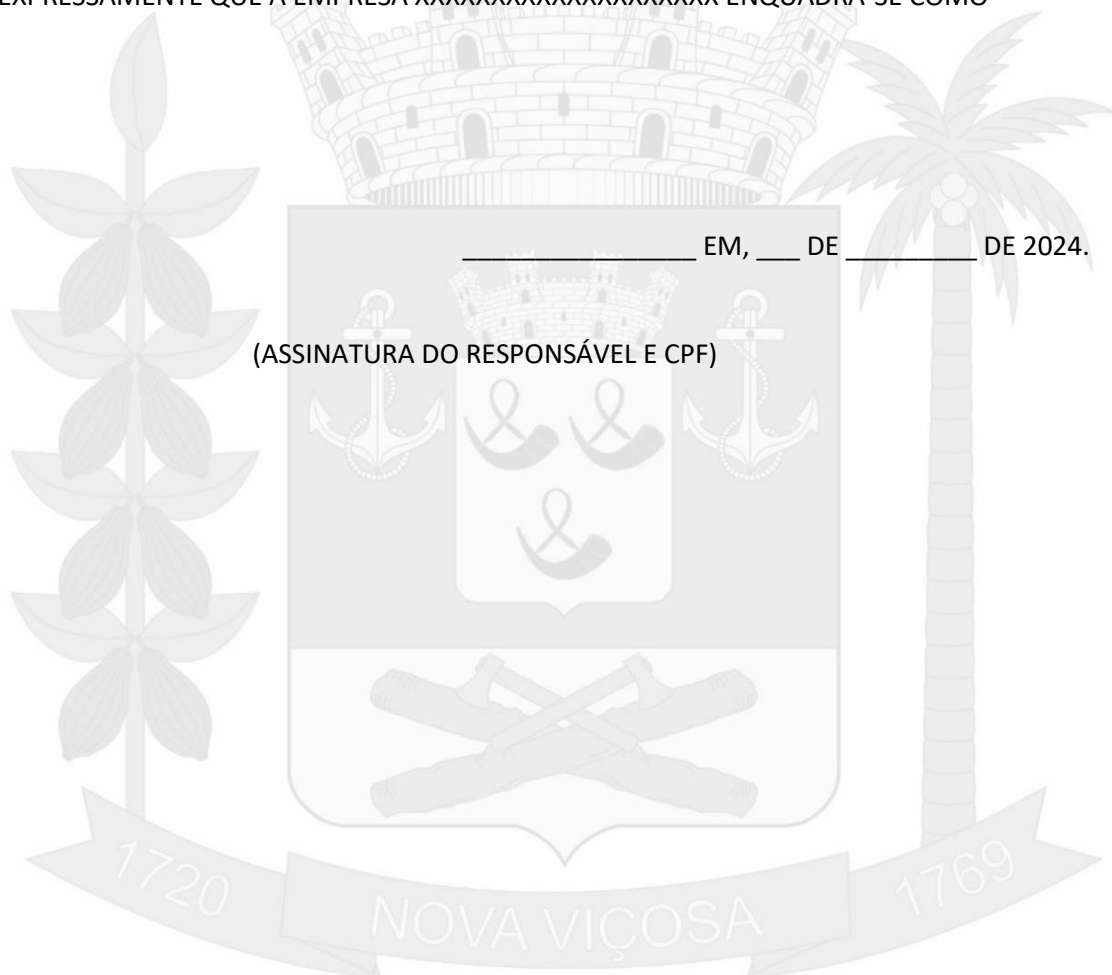
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE
DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENQUADRA-SE COMO

ME ()
EPP ()

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO nº. CE003/2024 – CONCORRÊNCIA Nº. CE003/2024 – CONTRATO Nº
CE003/2024**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MUCURI E RUA PROJETADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA NOS LIMITES DA BR 418 – DISTRITO DE POSTO DA MATA – NOVA VIÇOSA – BA., À SER REALIZADA ATRAVÉS DE UM CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO (CONDER), FINANCIADA POR UMA EMENDA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45920-000, Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede em....., CEP....., doravante **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor....., portador do RG nº.....e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. CE003/2024 e o resultado final da Concorrência Eletrônica nº CE003/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da rua mucuri e rua projetada no bairro Santa Amélia nos limites da BR 418 – Distrito de Posto da Mata – Nova Viçosa – Ba., à ser realizada através de um convênio com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado (CONDER), financiada por uma emenda parlamentar, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.



§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/21.

§ 1º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA

§ 1º São competências do Fiscal Técnico:



I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

II – verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

IV – indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 4º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados;

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Prefeitura de Nova Viçosa/Ba, no endereço: <https://www.novavicosa.ba.gov.br/site/diariooficial>.

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

5.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



I – contatar com a Prefeitura de Nova Viçosa/Ba, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos do edital;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos no Edital e neste instrumento;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE; (A SUBCONTRATAÇÃO É PARCIAL. PARA HAVER SUBCONTRATAÇÃO E, PORTANTO, ESTE INCISO NO CONTRATO, É NECESSÁRIO QUE A CONTRATANTE DEFINA QUAIS OS SERVIÇOS PODEM SER SUBCONTRATADO E QUANTOS EM % DESSE SERVIÇO PODE SER SUBCONTRATADO);

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 2.08 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO

UNIDADE: 2.08.01 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO

AÇÃO: 1.004 - PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS D ACESSOS PÚBLICOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



- 7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no orçamento sintético da sua Proposta de Preços;
- 7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
- 7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes;
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
 - c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
 - d) A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
 - e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
 - f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
 - g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
 - h) O pagamento será precedido de comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
 - j) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;
- 7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;
- 7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 7.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
- 7.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do subitem 9.2;

§ 4º O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

§ 5º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Viçosa/Ba;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



I – [percentual de multa por atraso na entrega]% (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na entrega]% (... por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – [percentual de multa por atraso na execução dos serviços]% (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na execução]% (... por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – [percentual de multa por execução de serviços em desacordo]% (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitado a multa por execução de serviços em desacordo]% (...por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual]% (...por cento) ao dia, limitado a [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual]% (...por cento), sobre o valor total da obra, pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas;

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Viçosa/Ba será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

V – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



V – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846/13.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II – De execução dos serviços: 90 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes;
- III – De apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- IV – De apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Município - BA,dede 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA